



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 055/2014

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ PRECOCE NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Itaituba, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I- ética a relação profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelos Códigos de Ética das categorias envolvidas.
- II - adolescentes podem ser atendidos sozinhos, caso o desejem.
- III -confidencialidade e sigilo -adolescentes tem a garantia de que as informações obtidas no atendimento não serão repassadas aos seus pais ou responsáveis, sem a sua expressa concordância.

Art. 2º - O Programa de prevenção à Gravidez Precoce tem os seguintes objetivos:

- I- prevenir a gravidez na adolescência;
- II - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III- prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTS) nas adolescentes e seus parceiros;
- IV- resgatar esta faixa etária para a cidadania através de suporte de assistência social agentes de saúde e comunidade;
- V- incentivar o ingresso destas jovens em programas sociais.

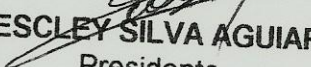
Art. 3º- O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce será realizado através de:

- I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;
- II - educação sexual;
- III - oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde do Município ficará encarregada de tomar as providências quanto às ações do programa.

Art.5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 03 DE JUNHO DE 2014.

  
WESCLEY SILVA AGUIAR  
Presidente